



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 118, DE 17 MAIO DE 2017.

Ementa: "Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação- CME".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.839, de 31 de maio de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei 1.839 de 31 de maio de 2016, que estabelece o Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º da Lei 1.839 de 31 de maio de 2016, que determina a estrutura do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 09 de março do corrente ano, devidamente registrada em Ata, onde foram empossados os novos membros do Conselho Municipal de Educação, para o Biênio 2017/2019, (09 de março de 2017 a 09 de março de 2019);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação, função não remunerada e considerada de relevante interesse público, de acordo com o art. 4º da Lei 1.839/2016:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO:

Titular: Joselia Aparecida de Oliveira
Suplente: Simone Maria de Mello Rocha

Titular: Bianca Myrrha de Souza
Suplente: Natálie da Conceição Oliveira

Titular: Letícia Luiza Durce Argon
Suplente: Guiomar Maria Machado Araújo Lopes

Titular: Silvania Maria da Silva Guedes
Suplente: Solange Maria da Conceição

Titular: Carla Eduarda Victorino da Silva
Suplente: Luiziane Raymundo Machado Gomes



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Titular: Marília Alice da Silveira Batista
Suplente: Samira Felipe Neman

Titular: Pedro Ernesto Alves Lemos
Suplente: Jaqueline Duboc Ramos

Titular: José Phillipe da Silva
Suplente: José Roberto da Silva

Titular: Rodrigo da Silva Sales
Suplente: Marta de Souza Macedo

REPRESENTANTES DE ENTIDADES:

Representante do Magistério Municipal de Educação Básica(Ensino Fundamental)

Titular: Ana Paula Gaya André
Suplente: Lizziane Pinheiro dos Santos

Representante do Magistério Municipal de Educação Básica(Educação Infantil)

Titular: Maria Isabel Souza Corrêa
Suplente: Maria Ignêz Cândido Kajwara

Representante do Magistério Municipal da Educação de Jovens e Adultos

Titular: Marluce Pereira de Resende
Suplente: Marcia de Oliveira Rocha

Representante do Magistério Municipal de Educação Básica(Educação Especial)

Titular: Ayla Vallim de Paiva Silva
Suplente: Joane Moura da Silva

Representante do Magistério Estadual

Titular: Geovana Almeida Amorim
Suplente: Danúbia Myrha Pinheiro

Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal

Titular: Luiz Henrique Bento
Suplente: Rocheli dos Santos Candido

Representante de Pais de Alunos da Rede Estadual

Titular: Heloisa Helena Jovêncio da Costa Alves
Suplente: Ana Paula da Silva Alves



Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Maria Tereza da Rosa

Suplente: Juliana Aparecida Damasceno Fonseca

Representante de Instituição Religiosa

Titular: Dulcilea Maria da Conceição

Suplente: Rogério Ferreira Lourenço

Art. 2º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Estrutura do Conselho Municipal de Educação, função não remunerada e considerada de relevante interesse público, de acordo com o art. 2º da Lei 1.839/2016:

Presidente: Marília Alice da Silveira Batista

Vice-Presidente: Geovana Almeida Amorim

Secretaria Geral: Rosemeri Luiz Cesar

Representante da Câmara da Educação Infantil:

Titular: Maria Isabel Souza Corrêa

Suplente: Maria Ignêz Cândido Kajwara

Representante da Câmara do Ensino Fundamental:

Titular: Ana Paula Gaya André

Suplente: Lizziane Pinheiro dos Santos

Representante da Câmara da Educação Especial:

Titular: Silvania Maria Guedes

Suplente: Joane Moura da Silva

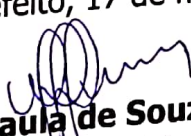
Representantes da Câmara da Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Marluce Pereira de Resende

Suplente: Marcia de Oliveira Rocha

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 09 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2017.


Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

...com o objetivo para prosseguimento
 trabalhos. O Sr. ... a situação do Conselho
 ... cumprimento das legislações vigentes
 ... informe sobre a reunião que
 ... com a Coordenadora
 ... Aliana Parolieri, com data a ser
 ... com seguida a Conselheira Mariana
 ... deu destaque aos trâmites do Regimento
 ... sendo que este tem a participação
 ... todas as Escolas e Prechos dando origem
 ... documento para ser aprovado pelo
 ... conselheiros presentes Andreia Oliveira das
 ... Casneaux, Beticie Luiz Rosa, Maria
 ... da Rosa, Fabiana Maria da Conceição
 ... Helena, Rosângela da Costa Alves, Rosângela
 ... Lizar, Rosângela, Arim Pessoa, Mariana de
 ... Oliveira Batista aprovaram na data de
 ... o Regimento Escolar que após sua
 ... publicação auxiliará as Escolas e Prechos na
 ... desenvolvimento da Educação Municipal sendo
 ... divulgado a toda comunidade escolar. Não
 ... sendo nada mais a registrar e após apro-
 ... vado unânime do Regimento Escolar pelos
 ... conselheiros presentes eu Rosângela Lizar Lizar
 ... a presente ata e assim junto com os
 ... Sr. Rosângela Lizar Lizar, Beticie Luiz Rosa,
 ... Maria Tereza da Rosa, Fabiana Maria da Conceição,
 ... Helena, Arim Pessoa, Fabiana Helena, Fabiana Alves, Mariana de
 ... Oliveira Batista
 ... e um dia do mês de fevereiro
 ... mil e dezessete, às quatorze horas
 ... as candidatas inscrites da
 ... não governamental para eleição
 ... Conselho Municipal de Educação para
 ... mil e dezessete / dois mil

... Para cada cada seguinte foram
... dois candidatos e deciso que um ma
... o outro titular. Ficou agendado para
... dia 09 de março de dois mil e dezesseis a
... dos novos Conselheiros Representados pelo Poder
... Mico, entidades não governamental. Não
... sendo nada mais a registrar, encuro de
... esta que vai assinada por mim. Resm
... por, pelo demais presentes. Resm
... Católica Janina Felte Yeman

doze dias do mês de março de dois mil
dezoito, as quatorze horas, trinta minutos
auditório do Centro Cultural. Professor Antonio
... serão realizada a posse dos Conselheiros
... principais de Educação para o ensino dois mil
... / dois mil e dezesseis. A solenidade
... com a presença da Secretária Municipal
... Educação Professora Jina Paula Rocha que
... os Conselheiros dando-lhes as credenciais e
... em seguida entregou-lhes o certificado de
... A Coordenadora Estadual da Lanche Infantil
... Carolina Cavallieri palestrou para os novos conselheiros
... abordando o tema: Conselho. Por que
... que? sendo um momento muito pro
... e esclarecedor. Saliente que após as
... credenciais aos Conselheiros foi aberta a
... eleição para os Conselheiros se candidatando
... suas chapas para Presidente e Vice
Presidente. Houve manifestação de somente
... chapa composta pelas seguintes consel
... Marcia Alice da Silveira Batista como
Presidente e Esmeralda Almeida Amorim Parra
... Presidente. Dando prosseguimento a
... foi eleita por unanimidade

os Conselheiros Presentes, conforme lista anexada a seguir. Terminando a tarde os Conselheiros confraternizaram em um lanche que foi organizado em colaboração de cada um. Ao mesmo tempo, o Presidente e Vice-presidente agradeceram a presença e confiança e acitação de todos a frente deste Edifício. Não havendo mais a registrar entendo a presente ata por mim assinada Rosemeri Luiz Pizar e da Presidente e Vice Presidente. Rosemeri Luiz Pizar, Samia Felice Neman, Gerarda Abuda, Maria Glória Batista, e demais membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Vertical lines for signature or stamp.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rio das Flores, 09 de março de 2017.

Posse dos membros do Conselho Municipal de Educação

- 14h30min - Boas vindas aos novos Conselheiros.
- 14h45min - Palestra com a Professora Eliana Cavaliere, Coordenadora Estadual da UNCME (Tema: **CONSELHO: POR QUÊ? PARA QUÊ?**)
- 15h45min - Eleição da mesa Diretiva para o Biênio 2017/2019 e Certificação dos Conselheiros.
- 16h15min – Encerramento

ASSINATURA	INSTITUIÇÃO
Ana Paula Geyer Frade	C. m. José Elias
Marta de Souza Macedo	Prefeitura
Flávia Felipe Neuman	Secretaria Municipal de Educação
Adriana de Souza e Silva Rosimido	C. m. Manoel Araújo
Patrícia R.S. Nascimento	C. m. Formoso
Letícia B. D. Aguiar	E.M. Manoel Araújo / E.M.S.T
Leília Cq. de Oliveira	Creche R. L. P. S. P. Duarte
Maria Tereza da Rosa	Conselho Tutelar
Maria Ignez C. Kapinawa	Creche Circulo Infancia
Rocheli S. Landi de Siqueira	Creche M. Formoso
Silviana Lucia dos Anjos	Educação Especial

ASSINATURA

INSTITUIÇÃO

Mariângela da Silva	SMG
João P.S. Lourenço	CAPNEE
Luiza Vallim	Escola de Educação Especial
Luiziane R.X. Gomes	CAPNEE
Guarara J. Amorim	SME
Roberto das Graças & Antonio	E.M. Chalhoub do Junil
Luiz P. de Melo Rocha	C. ROCHA DE LIMA
Francisco M. da Conceição	E.M. Manuel Duarte
Rogério F. da Conceição	Rogério F. da Conceição R
Paulo Augusto de Azevedo	E.M. Santo Tereza
Luiziane P. dos Santos	E.M. Manuel Duarte
Natalia de C. de Oliveira	Capnee
Rosamari Luiz Lima	EME

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Educação, Órgãos colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
- III- aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à educação pré-escolar, ao ensino de 1º grau regular e supletivo e a educação especial;

- IV - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- V - regularizar a vida escolar dos alunos do ensino de 1º grau;
- VI - apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município e vinculado à inspeção/supervisão municipal;
- VII - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se não estiverem dentro do que dispõe o inciso VI.
- VIII- estabelecer normas supletivas para a transferências de alunos de uma para outra instituição de ensino de 1º grau regular e supletivo, fixando os critérios gerais para o aproveitamento dos estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação comunicará ao órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação os atos de autorização e de reconhecimento deferidos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 membros; nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 6 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 6 representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.



§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 3º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

C A P Í T U L O III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmara.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentária.

C A P Í T U L O IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO



Lei nº 813 fls 04

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente
- II - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no regimento Interno.

Art. 9º - O Presidente será o Secretário Municipal de Educação, que escolherá o Vice-Presidente. -

Art. 10 - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V

As Disposições Gerais

Art. 11 - Dependem de homologação do Executivo Municipal as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Prefeito, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Executivo Municipal poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso o aludido prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.



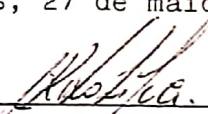
Lei nº 813 fls 05

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

- Art. 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.
- Art. 14 - O regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de maio de 1996.



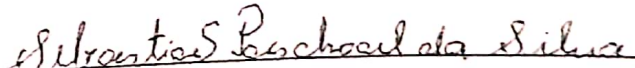
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -



Lei nº 813fls 06

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 27 de maio de 1996.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.839 DE 31 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação a Lei nº 813 de 27 de maio de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, integrando a Câmara de Educação Básica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases da organização da Educação Municipal, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio de Janeiro, ficam alterados artigos, incisos, parágrafos e alíneas da Lei nº 813 de 27 de maio de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - CME contemplando a Câmara da Educação Básica, distribuídas pelos seguintes níveis e modalidades de ensino e suas respectivas Câmaras:

- I- Câmara da Educação Infantil;
- II- Câmara do Ensino Fundamental;
- III- Câmara da Educação Especial;
- IV- Câmara da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º - As matérias pertinentes a cada Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pela Câmara de Educação Básica.

§ 3º - As matérias não ratificadas pela Câmara de Educação Básica serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pela Câmara de Educação Básica serão assinados pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação - CME e Câmara em questão, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flores, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

§ 1º O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos Conselheiros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação -CME manterá em sua estrutura:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmara da Educação Básica, assim subdividida: Câmara da Educação Infantil, Câmara do Ensino Fundamental, Câmara da Educação Especial e Câmara da Educação de Jovens e Adultos.



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- I- promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV- participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio das Flores;
- V- assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI- emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flores, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII- manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII- analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flores;
- IX- emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X- acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII- dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII- mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flores;
- XIV- supervisionar o censo escolar anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação - CME é composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Haverá 09 (nove) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 09 (nove) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior deverão estar incluídos **Professores, Diretores e Supervisores em exercício no Município.**

§ 3º Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º A Câmara da Educação Básica terá seus Presidentes conforme disposto no artigo 1º desta Lei, a cada ano, permitida uma recondução.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.839.....fl.3

§7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara da Educação Básica.

§ 8º No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 9º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º Quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de Servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- II. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, preferencialmente o suplente.

Art. 7º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros, poderão ser reconduzidos ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flores.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.839.....fl.4

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal